

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 25/2020

**“FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE
DEPÓSITO PARA A PISCINA MUNICIPAL DE OURIQUE”**

(Nos termos da alínea C) do n.º 1 artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

INDICE

Cláusula 1ª – Objeto	
Cláusula 2ª – Preço base	
Cláusula 3ª – Prazo.....	
Cláusula 4ª – Contrato	
Cláusula 5ª – Local de entrega.....	
Cláusula 6ª – Obrigações principais do fornecedor	
Cláusula 7ª – Conformidade e Operacionalidade.....	
Cláusula 8ª – Entrega dos bens objeto do contrato	
Cláusula 9ª – Dever do sigilo	
Cláusula 10ª – Prazo do dever do Sigilo.....	
Cláusula 11ª – Preço contratual.....	
Cláusula 12ª – Condições de pagamento	
Cláusula 13ª - Penalidades contratuais	
Cláusula 14ª - Força maior	
Cláusula 15ª – Resolução por parte do contraente público	
Cláusula 16ª - Resolução por parte do fornecedor	
Cláusula 17ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	
Cláusula 18ª - Comunicações e notificações.....	
Cláusula 19ª - Legislação aplicável e foro competente	

CADERNO DE ENCARGOS

CLAUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª. | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas gerais a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DEPÓSITO PARA A PISCINA MUNICIPAL DE OURIQUE**

Cláusula 2ª. | Preço base

1. O preço base do procedimento corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do concurso, fixado em 65.753,40€ (Sessenta e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta e Três Euros e Quarenta Cêntimos), acrescido de IVA.
2. O apuramento do preço base foi baseado no preço de tabela atual por tonelada.

Cláusula 3ª. | Prazo

O contrato tem início desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor durante o prazo de um ano (2) anos ou até atingir o limite do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 4ª. | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº. 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª. | Local de entrega

O Gás Propano a Granel, objeto do presente procedimento, deverá ser entregue na Piscina Municipal de Ourique, sita na rua dos Bombeiros Voluntários em Ourique.

Capítulo II **Obrigações contratuais - Secção I** **Obrigações do fornecedor - Subsecção I** **Disposições gerais**

Cláusula 6ª. | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens indicados na proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;

- d) Obrigação de entrega dos bens 72 horas após a solicitação do serviço de ambiente;
- e) Obrigação de fornecimento e instalação de um reservatório superficial de 7,48 m3
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

Cláusula 7ª. | Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8ª. | Entrega dos bens objeto do contrato

1. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

Cláusula 9ª. | Dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas as terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª. | Prazo do dever do sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11ª. | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª. | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Cláusula 13ª. | Penalidades contratuais

1. Se o fornecedor não cumprir as obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação, nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V * A / 500$, em que:

P = montante da penalidade;

V = valor do contrato;

A = número de dias em atraso

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº. 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª. | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidos a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª | Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade adjudicante não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 16ª | Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º. Do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada á outra parte.

Cláusula 19ª | Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente a Comarca de Beja – Ourique - Instância Local – Secção de Competência Genérica – J1.

O Presidente da Câmara

MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2020.11.10 13:30:57
+00:00
Location: Portugal